



Estado de Mato Grosso
Município de Campo Verde
Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO COM BASE NO ART. 30 – VI
ART. 31 DA LEI 13019/2014 E ART. 84-B E 84-C, ALTERADA PELA LEI 13204/2015 E LEI
8069/1999 – ART 260.

1) – PARTES

- Associação Campo Verde de Excelência no Esporte, Cultura e Lazer
CNPJ 20.227.114/0001-86
- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

2) – DA NECESSIDADE DO OBJETO

A Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos, instituída por meio da **RESOLUÇÃO CMDCA Nº 013/2025 DE 27 DE MARÇO DE 2025**, publicada na data de 28 de março de 2025 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso Ano XX Nº 4.705 páginas 432-433, destinada a analisar os Projetos para posterior deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente analisa os Projetos que poderão ser contemplados com Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para eventual e futura celebração de parcerias entre o poder público municipal com utilização de recursos oriundos do FMDCA e as OSC, em regime de mútua colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em plano de trabalho inserido em Termo de Colaboração e/ou Fomento, opinou pela parceria modalidade Termo de Fomento com a seguinte OSC – Organização da Sociedade Civil:

- Associação Campo Verde de Excelência no Esporte, Cultura e Lazer

3) – DA DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

A decisão da comissão se deu com base na Lei 8.069, de 1990, alterada pela Lei 12.594, de 2012 - Art. 260, Resolução do CONANDA nº 137, de 2010 - Art. 12-13-14 e 15, Lei 13019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015 - Art. 30-31-84-B-84-C, normativos que regulamentam o processo de dispensa da realização do chamamento público, vejamos:





Estado de Mato Grosso
Município de Campo Verde
Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 260. Os contribuintes poderão efetuar doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, distrital, estaduais ou municipais, devidamente comprovadas, sendo esse integralmente deduzido do imposto de renda, obedecidos os limites: (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

§ 1º -A. Na definição das prioridades a serem atendidas com os recursos captados pelos fundos nacional, estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente, serão consideradas as disposições do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e as do Plano Nacional pela Primeira Infância. (Redação dada pela Lei Nº 13.257, de 2016)

Art. 12. A definição quanto à utilização dos recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com o disposto no artigo 7º, deve competir única e exclusivamente aos Conselhos de Direitos.

I - ...

II - ...

III - ...

IV – (VETADO).

V – (VETADO); (incluído pela Lei Nº 13.204, de 2015)

VI – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei Nº 13.204 de 2015).

Art. 19. A administração pública municipal poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - ...

II - ...

III - ...

IV – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.





Estado de Mato Grosso
Município de Campo Verde
Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

O Projeto **VOLEIBOL SEM FRONTEIRAS** tem como objetivo geral:

Promover o desenvolvimento esportivo, social e educacional de crianças e adolescentes atendidas pelas escolinhas esportivas da Associação Campo Verde de Excelência no Esporte, Cultura e Lazer, por meio do custeio das despesas de hospedagem para participação de 30 atletas da modalidade de voleibol feminino em competições nacionais nas cidades de Goiânia-GO e Curitiba-PR, ampliando o acesso ao esporte de rendimento, fortalecendo a inclusão social e proporcionando experiências que contribuam para sua formação integral e exercício da cidadania

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Garantir condições adequadas de hospedagem para 30 atletas da modalidade de voleibol feminino durante a participação em competições nacionais nas cidades de Goiânia-GO e Curitiba-PR.
- Possibilitar a participação de crianças e adolescentes atendidas pelas escolinhas esportivas em eventos de nível nacional, ampliando suas experiências esportivas e sociais.
- Incentivar a permanência das atletas na prática esportiva, contribuindo para o desenvolvimento da disciplina, responsabilidade, trabalho em equipe e respeito às regras.
- Promover a integração e o intercâmbio esportivo com equipes de diferentes regiões do país, favorecendo a troca de experiências e o crescimento pessoal das participantes.
- Fortalecer o esporte como instrumento de inclusão social, prevenção de situações de vulnerabilidade e promoção da cidadania entre crianças e adolescentes.
- Representar o município de Campo Verde e o Estado de Mato Grosso em competições nacionais, valorizando o trabalho desenvolvido pelas escolinhas esportivas e incentivando a busca pela excelência esportiva.
- Contribuir para o desenvolvimento físico, emocional e social das atletas, ampliando suas perspectivas de crescimento pessoal e oportunidades futuras por meio do esporte.





Estado de Mato Grosso
Município de Campo Verde
Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Justificativa para Dispensa de Chamamento Público:

A participação de crianças e adolescentes em atividades esportivas é amplamente reconhecida como um meio eficaz de desenvolvimento humano, promovendo saúde, disciplina, integração social e redução de vulnerabilidades. O presente projeto "**VOLEIBOL SEM FRONTEIRAS**" da **Associação Campo Verde de Excelência no Esporte, Cultura e Lazer**, propõe a participação de 36 atletas de escolinhas esportivas de voleibol do município de Campo Verde em um importante evento nacional.

A dispensa de chamamento público se justifica devido à especialidade e singularidade do projeto proposto. A Associação Campo Verde de Handebol e Esportes é a única entidade que atua diretamente com a formação e desenvolvimento desses atletas no município, dispondo de expertise técnica e estrutura para a realização do projeto proposto. A entidade já desenvolve atividades contínuas de treinamento e preparação com essas crianças e adolescentes, tendo um vínculo consolidado com o público-alvo e conhecimento profundo das suas necessidades.

Além disso, a participação nesses eventos é essencial para o desenvolvimento esportivo dos atletas, proporcionando intercâmbios culturais e experiências que promovem a motivação e a retenção de participantes em atividades esportivas. O projeto atende, de maneira direta, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, contribuindo para sua inclusão e oferecendo oportunidades que vão além do esporte, incluindo a vivência em um ambiente competitivo saudável e a troca de experiências com outras comunidades.

De acordo com o artigo 30 da Lei Federal Nº 13.019/2014, é possível a dispensa de chamamento público quando a parceria for firmada com organizações da sociedade civil que possuam notória especialização ou experiência comprovada na realização do objeto da parceria. A Associação Campo Verde de Handebol e Esportes, com atuação reconhecida na área de esportes no município, preenche este requisito, evidenciando sua capacidade técnica para a execução do projeto.

Diante do exposto, a contratação da Associação Campo Verde de Handebol e Esportes sem a realização do chamamento público é uma medida que atende ao interesse público,





Estado de Mato Grosso
Município de Campo Verde
Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

garantindo a efetividade das políticas de inclusão e desenvolvimento social por meio do esporte, conforme disposto na Lei Federal Nº 13.019/2014.

Considerando que o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se numa das principais diretrizes da política de atendimento infanto-juvenil, conforme art. 88, IV do ECA, e sua utilização e repasse deve observar critérios definidos pelos respectivos Conselhos, nos termos do art. 260, § 2º. A gestão pelos Conselhos está prevista também nas Resoluções 152 e 137 do CONANDA. Portanto, as normas da nova lei não podem se aplicar ao Fundo, já que passaria o controle ao Executivo, violando os princípios do ECA e a supremacia dos Conselhos como órgãos de controle da política de atendimento e gestores destes recursos específicos.

Considerando que o regulamento deve reconhecer que, para fins do artigo 3º, II, estão abarcadas por legislação específica os instrumentos voltados às subvenções e aos fundos especiais.

Considerando que é de extrema necessidade a viabilização de recursos para a execução do Projeto.

Considerando o inciso VI, do artigo 30 da Lei Nº 13.019/2014 traz a previsão de dispensa do Chamamento Público “no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo gestor da respectiva política.”

Considerando a Constituição da República que tem como um dos seus princípios fundamentais a dignidade da pessoa humana e destaca como uma das competências de os entes federados proporcionarem os meios necessários de acesso à educação e cultura. Contudo, é de competência constitucional do município manter programas de ação e promoção social fundamental. Finalmente, o artigo 213, autoriza a destinação de recursos públicos às escolas filantrópicas sem fins lucrativos. A entidade parceira indicada é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, não remunerados, nem sequer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como tem previsto a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público,





Estado de Mato Grosso
Município de Campo Verde
Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

em caso de desconstituição, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, da Lei Nº 13.019/2014.

Considerando que as Organizações da Sociedade Civil podem se beneficiar do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de diferentes formas, tais como: a) Recebendo recursos por meio de doações de pessoas físicas e jurídicas, que podem destinar parte do seu Imposto de Renda devido para o Fundo. b) Participando de editais e chamadas públicas promovidos pelo Fundo da Criança, concorrendo a recursos para executar projetos e atividades. c) Estabelecendo parcerias com o poder público, que pode destinar recursos do orçamento municipal para o Fundo da Criança, e posteriormente, a OSC pode pleitear parte desses recursos.

Considerando a resolução CMDCA Nº 133/2019 que “Determina as Diretrizes do Processo de Apresentação de Propostas de Projetos, termos e critérios de análise e dá outras providências”.

Justificamos a dispensa de chamamento público para a celebração de Termo de Fomento entre o Município e a Organização da Sociedade Civil, conforme as considerações acima. Mediante as considerações expostas e o amparo da Lei Nº 13.019/2014, alterada pela Lei Nº 13.204/2015 o Município, através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria Municipal de Assistência Social dispensa de chamamento público o **Projeto VOLEIBOL SEM FRONTEIRAS**.

A formalização destas parcerias se dará por meio de Termo de Fomento, instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolva a transferência de recursos financeiros.

Conforme prevê o Art. 3º da Lei Nº 8.742, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS “Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos. (Redação dada pela Lei Nº 12.435 de 2011).





Estado de Mato Grosso
Município de Campo Verde
Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A parceria através do Termo de Fomento, sem chamamento público respalda-se na Lei Nº 13.204 de 2015, Art. 30, inciso VI, que prevê:

“Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização de chamamento público:”

“VI – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a **serviços de educação**, saúde e **assistência social**, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei Nº 13.204, de 2015).”

4) – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No processo em epígrafe, a Comissão de Seleção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, averiguou que os valores apresentados estão compatíveis com a realidade do mercado.

5) – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

Nos procedimentos administrativos para formalização das parcerias, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação.

6) – CONCLUSÃO

Diante do exposto, defiro a formalização do Termo de Fomento com a organização da sociedade civil – OSC:

➤ **Associação Campo Verde de Excelência no Esporte, Cultura e Lazer - ACVEECL**

Para a realização do **Projeto VOLEIBOL SEM FRONTEIRAS** sem a realização do Chamamento Público visto que a instituição possui *Nohall* para estabelecer termo de fomento tal como no termo de colaboração nº 005/2023 com o CMDCA.

Encaminhem-se os autos à Assessoria de Comunicação de Imprensa para as medidas previstas no § 1º do artigo 32 da Lei Nº 13.204 de 2015.





Estado de Mato Grosso
Município de Campo Verde
Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Após, decorrido o prazo, remeta-se os autos à Coordenadoria de Convênios para as demais providências.

Campo Verde, MT, 10 agosto de 2026.

Assinado de forma digital
por WESLEY FERNANDO
FRERES:02763329110
Dados: 2026.08.12 15:02:56
-04'00'

WESLEY FERNANDO FRERES
Presidente do CMDCA
Resolução CMDCA nº 012/2025

